

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

“Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Urutaí, e de outro lado a \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo.”

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUTAÍ**, inscrito no CNPJ n.º. 11.675.013/0001-87, com sede administrativa na Rua Carolino José Vieira, s/n.º, Centro, Urutaí-GO - CEP 75.790-000, neste ato representado pela sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_ portadora da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Urutaí- GO, de agora em diante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, inscrito no PIS/PASEP n.º \_\_\_\_\_ e no Conselho \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - Setor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ GO, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos da **Resolução Normativa 017/98 do TCM-GO** este Credenciamento para prestação de serviços, sem vínculo empregatício, com independência técnica e sem subordinação hierárquica ao Credenciante, mediante as cláusulas seguintes, no Termos de Processo administrativo n.º 001/2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo de credenciamento decorre da Resolução Normativa 017/98 do TCM-GO e do procedimento administrativo chamamento público, referente ao Credenciamento, cujo Edital é n.º 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAL DE ATENDIMENTO:** O **CRENCIADO(A)** se compromete a prestar os serviços de \_\_\_\_\_, junto \_\_\_\_\_, no Município de Urutaí – Goiás, conforme estabelecido na cláusula quarta deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** O presente credenciamento terá vigência de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo:** A vigência do presente termo poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observadas as disposições legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** O CREDENCIADO(A) prestará os serviços objeto do presente instrumento da seguinte forma: \_\_\_\_\_, conforme normas e diretrizes do Ministério da Saúde, bem como disposições do Edital de Credenciamento n. 001/2022.

**Parágrafo Segundo:** O CREDENCIADO(A) obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se manter elevado padrão ético de assistência de sua especialidade.

**Parágrafo Terceiro:** O credenciado deverá observar fielmente as orientações e normas baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o presente termo o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - O credenciado deverá apresentar prova de regularidade junto ao INSS, sendo esta, condição necessária para efetivação do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de deslocamentos da equipe de enfermagem, ou seja, técnicos de enfermagem e enfermeiros no acompanhamento de pacientes, os valores de custeio serão pagos de acordo com a distância percorrida, mediante comprovação através relatório e na mesma data do pagamento mensal, obedecendo a tabela inclusa no termo de referência do Edital de Credenciamento n. 001/2022 , relacionada abaixo, atestados via relação de Enfermeiro Coordenador.

**Parágrafo Quarto** – Os deslocamentos da equipe de enfermagem serão definidos pelo seu Coordenador.

VALORES DE CUSTEIO PARA DESLOCAMENTO (EQUIPE DE ENFERMAGEM) OCUPAÇÕES	DISTÂNCIA PERCORRIDA (QUILÔMETROS)	VALOR DO CUSTEIO
--	---------------------------------------	------------------

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	ACIMA DE 50 QUILÔMETROS	R\$: 180,00
ENFERMEIRO(A)		R\$: 250,00

**CLÁUSULA SEXTA** – **DAS FALTAS AOS ATENDIMENTOS:** Dado a natureza e complexidade dos serviços a serem prestados e executados, e ainda o objetivo de atendimento a população, o Credenciado(a), deixando de prestar o atendimento ao público, dentro dos períodos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamados e na reincidência será aplicada as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada ao assunto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– **DA RESCINDIBILIDADE:** Ocorrendo situações em que se tornem impossíveis a continuidade da prestação de serviços em qualquer tempo, tais como a insuficiência de recursos financeiros, será o presente instrumento rescindido pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao **CREDENCIADO(A)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro-** Ressalvada a hipótese do *caput*, a parte que pretender a rescisão do credenciamento, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

**Parágrafo Segundo** - Este termo de credenciamento se considerará automaticamente rescindido pelo inadimplemento, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A critério da administração e havendo interesse público, este termo poderá ser rescindido, unilateralmente, dispensadas as exigências e sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto** - Este termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante manifestação dos interessados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** –**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com o presente credenciamento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022, assim discriminada:- \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA** – **DOS ENCARGOS SOCIAIS:** As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

**CLAUSULA DÉCIMA** – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Obrigações da Credenciante:

- a) Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.
- b) Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento para que o credenciado tenha condições de desenvolver suas atividades de atendimento à população;

**Parágrafo Segundo** – Obrigações do Credenciado:

- a) Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro das normas que regulamentam o assunto e /ou profissão.
- b) Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- c) Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- d) Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços credenciados, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.
- e) Cumprir a carga horária estipulada no termo de credenciamento;
- f) Informar seu endereço pessoal eletrônico.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO**

**CRENCIAMENTO:** Fica designado como responsável pela gestão, fiscalização e a execução do credenciamento o(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (a) qual terá as seguintes atribuições:

- a) Apresentar relatório sobre a execução do credenciamento, indicando carga horária trabalhada, ausências justificadas ou não, total de procedimentos realizados no mês, etc.;
- b) Receber as faturas mensais, conferir, atestar a execução dos serviços e dar entrada no Protocolo Geral;
- c) Observar na execução do credenciamento as responsabilidades do credenciado e tomar as medidas necessárias, conforme cada caso;
- d) Acompanhar e observar que as faturas não ultrapassem os valores mensais definidos para cada credenciamento, atestando o saldo de recursos orçamentário;
- e) Responder administrativamente pelos casos que venham ocorrer em prejuízo a regularidade e qualidade dos serviços, nos casos em que ficar comprovada sua omissão no cumprimento das exigências legais;

f) Solicitar ao setor competente em tempo hábil a emissão de termo aditivo na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS/VALORES:**

Os valores do presente credenciamento poderão ser realinhados, desde que com a anuência e/ou autorização do Conselho Municipal de Saúde, através de deliberação do mesmo, aprovada em Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** O

presente termo de credenciamento poderá ser retificado e ratificado por conveniência das partes, através de termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Não há entre o

**CREDENCIANTE** e **CREDENCIADO(A)** qualquer vínculo empregatício, pois não há nenhuma relação contratual trabalhista. Assim sendo, qualquer eventual reclamação trabalhista não terá fundamentação legal nem amparo jurídico.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao **CREDENCIADO(A)** delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao **CREDENCIADO(A)** cobrar dos enfermos e pacientes quaisquer importância, seja a que título for.

**Parágrafo Terceiro** -O **CREDENCIADO(A)** responderá administrativamente através de sindicância instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos e se pertinente, civil e criminalmente, caso venha a descumprir qualquer cláusula deste instrumento, bem como responderá ao Código de Ética do Conselho correspondente a área de atuação do profissional contratado, importando ainda no seu descredenciamento automático.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos pela Legislação Civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO:** Os interessados elegem o foro da Comarca de Urutaí-GO, para resolver litígio ou pendência judicial, que eventualmente possam ocorrer, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram e a tudo se reportam, para que produza os efeitos legais.

Urutaí-GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022.

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO**

**Testemunhas:**

1ª) CPF:

2ª) CPF: